

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 43/2021.
PROCESSO: 730/2021.

A FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS – FUNDAHC/UFG, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, vinculada à Universidade Federal de Goiás – UFG, constituída nos termos da escritura pública datada de 18/11/98, lavrada perante o 2º Tabelionato de Notas da Comarca de Goiânia – Goiás, livro nº 956, fls. 152/153, com sede na Primeira Avenida, Nº 545, Setor Leste Universitário, Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ Nº 02.918.347/0001-43, no âmbito do Estado de Goiás pelo **DECRETO Nº 8.241, DE 21 DE MAIO DE 2014**, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar **SELEÇÃO PÚBLICA** objetivando a contratação do serviço abaixo especificado, com o propósito de atender as necessidades do **HOSPITAL DAS CLÍNICAS DR. SERAFIM DE CARVALHO**, localizado à Rua Joaquim Caetano, nº 1876, Divino Espírito Santo, CEP: 75805-020 Jataí – GO, nos termos do Termo de Colaboração nº 01/2020-SES celebrado entre o Estado de Goiás, via Secretaria Estadual de Saúde, e a Fundação de Apoio ao Hospital das Clínicas da UFG – FUNDAHC.

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES:

1.1 – O prazo de publicidade da presente seleção pública será de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação no sítio da FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS – FUNDAHC/UFG (<https://fundahc.hc.ufg.br>) e em jornal de grande circulação do Estado de Goiás, em cumprimento ao que determina o Regulamento da FUNDAHC.

1.2 – A data para envio das propostas contendo toda a documentação exigida será até o último dia da publicação que se refere o item anterior (1.1).

1.3 – As propostas poderão ser enviadas por meio eletrônico ou físico.

- I. Endereço eletrônico: (leilamaria@fundahc.com.br).
- II. Endereço físico: FUNDAHC - Primeira Avenida, Nº 545, Setor Leste Universitário, Goiânia – Goiás –CEP: 74.605-020.

1.4 – No caso de envio de proposta por meio postal, a mesma deve chegar ao endereço informado no item 1.3 com antecedência de até 30 (trinta) minutos antes do horário de encerramento da Seleção Pública, a qual está prevista para as 09h00min horas do último dia da publicação que se refere o item (1.1).

1.5 – Serão considerados somente os envelopes enviados por meio postal aqueles que chegarem ao endereço especificado no item 1.3, os envelopes deverão conter a documentação e proposta exigida, dentro do prazo previsto no item 1.4, não sendo aceito a data de postagem para contagem da tempestividade. Os envelopes deverão conter ainda em sua parte externa e frontal, os dizeres:

“A FUNDACH (FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS – UFG)”
Compradora – Leila Maria
Seleção Pública Nº. 043/2021
Identificação dos Envelopes (Exemplo: nº. 01 e nº. 02)
Denominação ou Razão Social, do Remetente.

1.6 - A ausência de numeração dos envelopes, da identificação do interessado e da identificação da seleção pública, impossibilitará a sua abertura, desqualificando a interessada para o certame.

2. OBJETO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 – A presente seleção pública tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROJETOS DE ENGENHARIA/ARQUITETURA PARA FORMULAÇÃO DE PROJETOS AS BUILT E DE NECESSIDADE DE REESTRUTURAÇÃO**, para o **HCSC – HOSPITAL DAS CLÍNICAS DR. SERAFIM DE CARVALHO** localizado na Rua Joaquim Caetano, nº 1876, Divino Espírito Santo, CEP: 75.805-020 Jataí – GO, conforme especificações técnicas contidas no Termo de Referência - Anexo I, disponíveis no sítio da FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS – FUNDAHC/UFG (<https://fundahc.hc.ufg.br>);

2.2- A empresa contratada deverá realizar a Coordenação dos projetos, o levantamento físico em campo e os Projetos as built e de reestruturação quando necessário.

3. DA PARTICIPAÇÃO E DAS PROPOSTAS:

3.1 – Poderão participar da presente Seleção Pública todos os interessados que atendam a todas as condições e exigências deste instrumento convocatório (*Edital*), bem como do Termo de Referência;

3.2 – Somente poderão participar os interessados que possuam objeto social compatível com o objeto da contratação pretendida;

3.3 – Não será admitida nesta Seleção Pública a participação de empresas, na qualidade de proponentes que:

- a)** Estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b)** Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que, por esta, tenham sido declaradas inidôneas, ou que tenha em seu desfavor processo de apuração de responsabilidade realizada pelo Estado de Goiás ou pela FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS – FUNDAHC/UFG;
- c)** Estrangeiras que não funcionem no país;
- d)** Tenham em seu quadro cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau, do Governador, Vice-Governador, de Secretários de Estado, de Deputados Estaduais, de Conselheiros do Tribunal de Contas do

Estado de Goiás e seus respectivos municípios, de Presidente de Autarquias, Fundações e Empresas Estatais, onde a FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS – FUNDAHC/UFG atua ou venha a atuar, bem como de Senadores e Deputados Federais, do Tribunal de Contas da União, e, também, dos diretores, estatutários ou não desta Fundação de Apoio;

e) A participação simultânea de empresas, cujos sócios ou diretores, responsáveis técnicos ou integrantes da equipe técnica pertençam a mais de uma empresa proponente;

f) A participação das empresas que se encontrem em processo falimentar, dissolução ou liquidação ou concurso de credores.

3.4 – As propostas deverão estar em conformidade com todos os requisitos e condições da presente Seleção Pública, incluindo o Edital, Termo de referencia, partes integrantes e inseparáveis deste.

3.5 – As divergências entre a proposta e o que estabelecem as condições descritas nos anexos deverão ser anotadas com destaque na proposta, com a respectiva justificativa, sob pena de desclassificação, cujo acatamento dependerá de prévia autorização da CONTRATANTE.

3.6 – A proposta de preços deverá ser elaborada em língua portuguesa e moeda nacional, em uma via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado da empresa, contendo a indicação da validade da proposta com prazo não inferior a 60 (sessenta) dias.

3.7 – A proposta de preços deverá conter os valores unitários e/ou totais conforme exigências do Termo de Referência.

3.8 – Não serão consideradas válidas as propostas entregues em desacordo com a presente Seleção Pública, incluindo o Edital, o Termo de Referência, partes integrantes e inseparáveis deste;

3.9 – O preço deverá trazer incluídas todas as despesas relativas à execução do serviço, inclusive os encargos sociais e trabalhistas;

3.10 – Os erros materiais, de grafia, inversão ou supressão de letras não serão motivos de desclassificação, desde que o erro, inversão ou supressão implique em dúvida sobre a descrição do produto ou serviço, cuja correção poderá ser procedida pelo representante legal da empresa proponente no ato da verificação, se for o caso;

3.11 – Os erros de soma ou multiplicação, bem como a divergência que ocorrer entre o preço unitário e o total do item serão corrigidos automaticamente pela CONTRATANTE, tendo como base o preço unitário.

4. HABILITAÇÃO:

4.1 – Para habilitação na seleção pública, será exigida do interessado, documentação referente à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira, conforme abaixo:

4.2 – A documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA consistirá em:

- I** - cédula de identidade, no caso de pessoas físicas;
- II** - registro comercial, no caso de empresa individual;
- III** – cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ (*ativo e regular*), ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais, e acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no caso de sociedades por ações;
- IV** - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e
- V** - declaração de que não está inscrita em cadastros nacionais de empresas punidas pela administração pública.
- VI**. Documento de identidade do representante legal, sócio ou procurador, que assinar os documentos e propostas entregues.
- VII**. Procuração pública ou particular com firma reconhecida, quando os documentos e propostas entregues forem assinados por pessoa diversa da legalmente autorizada nos atos constitutivos, para representar com amplos poderes a proponente nos atos da presente Seleção Pública.
- VIII**. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho da Região correspondente à sede da proponente, do TRT 18, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de 1º e 2º Grau, bem como Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa do TST – Tribunal Superior do Trabalho.

4.3 – A documentação referente à REGULARIDADE FISCAL consistirá em:

- I** - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do interessado, bem como certidão de regularidade fiscal junto ao Estado de Goiás, ou outra equivalente, na forma da lei. Serão admitidas certidões positivas com efeito de negativa.
- II** - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, que comprove situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.4 - A documentação referente à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA consistirá em:

As proponentes deverão, obrigatoriamente, encaminhar juntamente com a proposta de preços os seguintes documentos:

- I** – Atestado de capacidade técnica da empresa ou de seus profissionais proponentes expedido por pelo menos, um cliente (pessoa jurídica de direito público ou privado), que comprove ter executado serviços equivalentes ao objeto do Termo de Referência em ambiente hospitalar;

4.5 – A documentação referente à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA consistirá em:

- I** - certidão negativa de falência ou de recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física e,

4.6 – Os documentos de habilitação poderão ser dispensados, no todo ou em parte, nos casos de contratação no valor de até R\$ 100.000,00 (*cem mil reais*) ou de fornecimento de bens para pronta-entrega.

4.7 – Caso o interessado mais bem classificado não atenda às exigências de habilitação, a fundação de apoio poderá convocar os demais participantes, na ordem de classificação, para apresentar a documentação necessária à habilitação.

5. MODO DE DISPUTA, CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E RECURSO.

5.1 – O modo de disputa será fechado, ou seja, as propostas apresentadas pelos fornecedores somente serão divulgadas em data e hora previamente designadas.

5.2 – O critério de julgamento das propostas será o de **menor preço**, observados os parâmetros mínimos de qualidade definidos no Termo de Referência, bem como neste instrumento convocatório.

5.3 – A FUNDAHC indicará um profissional qualificado para realizar análise minuciosa das propostas, que poderá ensejar na desclassificação do proponente por descumprimento de requisito essencial, na descrição das especificações ou outras de origem técnica, devidamente justificada.

5.4 – As empresas classificadas poderão ser convocadas para sessão de negociação de preços, sendo que nessa etapa nenhuma mudança será admitida na proposta, exceto quanto ao preço.

5.5 – O resultado será divulgado no sítio da FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS – FUNDAHC/UFG (<https://fundahc.hc.ufg.br>).

5.6 – O não comparecimento para assinatura do contrato caracterizará a desistência tácita, procedendo a FUNDAHC ao chamamento da empresa classificada com o menor preço subsequente.

5.7 – Haverá fase recursal única, após o julgamento das propostas.

5.7.1 – Os participantes que desejarem recorrer em face dos atos do julgamento da proposta ou da habilitação manifestarão imediatamente, após o término de cada sessão, a sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

5.7.2 – Nas seleções públicas sob a forma eletrônica, a manifestação de que trata o § 1º do decreto 8.241 será efetivada pelo e-mail leilamaria@fundahc.com.br, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da data de divulgação no sítio da FUNDAHC.

5.7.3 – Nas seleções públicas sob a forma física, as razões dos recursos serão apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da data de divulgação no sítio da FUNDAHC, devendo ser protocolado obrigatoriamente no SETOR DE COMPRAS na sede da FUNDAHC.

5.7.4 – O prazo para apresentação de contrarrazões será de 03 (três) dias úteis, contado imediatamente a partir do encerramento do prazo a que se refere o item anterior ou da notificação de interposição de recurso.

5.7.5 – O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 03 (três) dias úteis, o encaminhará à autoridade máxima da fundação de apoio, que terá competência para a decisão final, em até 05 (cinco) dias úteis.

5.7.6 – O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

6.1 – Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste instrumento convocatório, do Termo de Referência, cabe à CONTRATADA:

6.1.1 - A contratada deve realizar a coordenação dos projetos, o levantamento físico em campo e os Projetos as built e de reestruturação quando necessário. O prazo de execução dos projetos é de 90 dias. Os projetos serão considerados entregues após a aprovação nos órgãos competentes.

6.1.2 - Fornecer previamente ao setor de Manutenção, as fichas funcionais de todos os profissionais que venham a prestar serviços nas suas dependências, podendo o Gestor solicitar a qualquer tempo, a substituição de qualquer um deles, a bem do serviço ou por questões de segurança;

6.1.3 - A contratada tem responsabilidade na observância integral das disposições legais pertinentes à segurança e medicina do trabalho, bem como toda a legislação correlata em vigor ou que vier a ser criada, inclusive medidas ou ordens de serviço emitidas pelo setor de Manutenção.

6.1.4 - Comparecer, sempre que convocada, às reuniões solicitadas pelo setor de Engenharia, assumindo todo o ônus do não comparecimento às reuniões;

6.1.5 - A contratada deve retirar quaisquer resíduos originados do serviço realizado, dando a destinação devida aos mesmos.

6.1.6 - Verificar todas as instalações e equipamentos no local, antes do início dos serviços e qualquer divergência ou dano encontrado deverá ser comunicado ao setor de Engenharia, sob pena de responsabilidade;

6.1.7 - Ressarcir eventuais prejuízos do setor de Engenharia e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, na execução dos serviços;

6.1.8 - Adotar critérios de segurança, inclusive previstos na legislação vigente, tanto para os empregados quanto para a execução dos serviços, isentando o Hospital das Clínicas Dr. Serafim de Carvalho de quaisquer responsabilidades por eventuais acidentes de trabalho;

6.1.9 - Não serão permitidas variações, modificações ou adaptações de qualquer natureza, salvo se devidamente aprovadas por escrito pelo setor de Engenharia da Fundahc.

6.1.10 - Dispor de todo o instrumental, EPI (Equipamentos de Proteção Individual), ferramentas, necessários à execução dos serviços, devendo os equipamentos elétricos, serem dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

6.1.11 - Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinadas pela Administração;

6.1.12 - Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica, fornecida pelo CREA, e assinada por um Engenheiro ou arquiteto responsável para cada projeto. Estes profissionais devem fazer parte do quadro técnico da contratada.

6.1.13 - Executar os serviços em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Administração;

6.1.14 - Todos os serviços serão desenvolvidos por empresa CONTRATADA, cabendo à essa empresa a total responsabilidade por estes;

6.1.15 - Fornecer, sempre que solicitados, documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;

6.1.16 - Prover condições que possibilitem o início da prestação dos serviços até o 5º dia útil a contar da data de assinatura do contrato;

6.1.17 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Hospital das Clínicas Dr. Serafim de Carvalho e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;

6.1.18 - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando o Hospital das Clínicas Dr. Serafim de Carvalho, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

6.1.19 - Ao final do serviço a CONTRATADA deverá emitir um relatório técnico sobre o serviço executado, indicando as soluções adotadas e fornecer cópia digital dos projetos, além de duas cópias físicas.

6.2 – Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes das disposições do contrato, cabe a **CONTRATANTE**:

1) Designar um representante, denominado Fiscal, bem como seu substituto, ambos com competência legal para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, e os quais notificarão a CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações;

- 2) Expedir a “ORDEM DE SERVIÇO”, nos moldes estipulados no contrato;
- 3) Facilitar, por todos os meios, a execução do contrato por parte da CONTRATADA;
- 4) Permitir livre acesso dos técnicos e empregados da CONTRATADA às suas dependências, desde que devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá com fotografia recente;
- 5) Proporcionar todas as facilidades sob sua responsabilidade e ao seu alcance para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas vigentes e de acordo com as cláusulas contratuais;
- 6) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços contratados e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do Fiscal, do substituto e de seus assistentes, aos quais competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE ou até mesmo pela CONTRATADA, bem como não permitindo a execução de e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados;
- 7) Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito;
- 8) Não permitir que os técnicos e empregados da CONTRATADA executem quaisquer tarefas ou atividades em desacordo com as especificações, exigências e condições estabelecidas no Contrato ou em qualquer de seus Anexos;
- 9) Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados.
- 10) Efetuar o pagamento no prazo, condições e preços pactuados.
- 11) Recusar o serviço prestado em desacordo com o especificado ou fora das condições contratuais.

7- DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

7.1 – O objeto do presente instrumento convocatório terá vigência de 90 dias (3 meses), podendo ser prorrogado por interesse da CONTRATANTE.

8. SANÇÕES E PENALIDADES POR INADIMPLEMENTO CONTRATUAL:

8.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar:

- A) Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- B) Multa de 10% (*dez por cento*), sobre o valor total do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto neste instrumento.
- C) Multa de 20% (*vinte por cento*), calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida.
- D) Multa de 5% (*cinco por cento*), calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento.

E) Suspensão temporária de participar nos processos de compra, e, impedimento de contratar com a FUNDAHC, pelo prazo de 02 (*dois*) anos.

8.2 – As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (*dez*) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

8.3 - O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, à diferença será cobrada na forma da Lei.

8.4 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

8.5 – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

8.6 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a CONTRATADA às sanções legais.

8.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.8 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

8.9 – A aplicação da penalidade será formalizada por despacho da Diretoria Executiva da FUNDAHC, ou por quem este designar, assegurada defesa prévia, no prazo de 03 (*três*) dias, a contar da notificação para tanto.

9. DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E SUBCONTRATAÇÃO:

9.1 – A CONTRATADA está obrigada a aceitar acréscimos ou supressões até o limite de 25% (*vinte e cinco por cento*) do valor do contrato.

9.2 – É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com outra pessoa jurídica, desde que:

- a)** sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b)** sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- c)** não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuênciia expressa da Administração à continuidade do contrato.

9.3 – As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

9.4 – Não será admitida a subcontratação do serviço.

10 – DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1 - O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, após a assinatura do contrato e o recebimento da correspondente Ordem de Serviço, para que se possa iniciar e concluir o serviço dentro do prazo contratual no HOSPITAL DAS CLÍNICAS DR. SERAFIM DE CARVALHO, com base também nas Notas Fiscais emitidas pela **CONTRATADA**.

10.2 - A **CONTRATADA** deverá emitir Nota Fiscal/Fatura, com prazo para pagamento de até 30 (trinta) dias corridos, juntando a ela os comprovantes atualizados das Guias de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e das Guias de Relação de Empregados (GRE), bem como, de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (CND) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, e ainda, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de suspensão do pagamento.

10.3 - O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da **CONTRATADA**, a qual deverá atender o disposto na Resolução 003/2012 da FUNDAHC/UFG, ficando a **CONTRATADA** ciente de que as certidões apresentadas no Cadastro de Fornecedores deverão ter seu prazo de validade renovado a cada vencimento.

10.4 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela **CONTRATADA**, obrigatoriamente, com o mesmo número de inscrição no CNPJ com que foi cadastrada sua proposta, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de outras filiais do grupo.

10.5 - HOSPITAL DAS CLÍNICAS DR. SERAFIM DE CARVALHO reserva-se o direito de não atestar a Nota Fiscal para o pagamento se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados da **CONTRATADA**, ou os produtos entregues não estiverem em conformidade com a solicitação e condições exigidas.

10.6 – As Notas Fiscais deverão ser entregues no HOSPITAL DAS CLÍNICAS DR. SERAFIM DE CARVALHO, no setor de faturamento, até o último dia útil do mês, juntamente com os documentos exigidos no item 7.3.

10.7 - Aprovado o pagamento, a **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento por meio da rede bancária abaixo mencionada, com até 15 (quinze) dias corridos, ao recebimento da Nota Fiscal/Fatura correspondente aos produtos efetivamente adquiridos:

10.8 - Dados para emissão da Nota Fiscal:

Nome: FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL DAS CLINICAS DA UFG.

Endereço: Primeira Avenida nº 545 – Setor Leste Universitário

CEP: 74605-020 - Goiânia – GO.

CNPJ: 02.918.347/0001-43

Inscrição Estadual: (Atenção) Espaço deve permanecer em branco

Inscrição Municipal: 148.213-0

10.9 - O comprovante de depósito realizado pela **CONTRATANTE**, no que concerne ao pagamento dos produtos objeto deste contrato, servirá como documento de quitação.

10.10 - No caso de pagamento fora do prazo, as importâncias serão corrigidas monetariamente, de acordo com o IGP/M, divulgado pela FGV e acrescidas de multa moratória de 2% (*dois por cento*) e juros de mora fixados em 1% (*um por cento*) am., tudo calculado e apurado, "pro rata dies", desde os vencimentos das parcelas até o efetivo pagamento dos débitos em atraso. Ocorrendo atraso superior a 30 (*trinta*) dias, os serviços contratados poderão ser suspensos, independentemente de prévio aviso por parte da **CONTRATADA**.

11. DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO:

11.1 – A rescisão contratual poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a)** pela paralisação dos serviços;
- b)** pela transmissão ou cessão a terceiros, pela **CONTRATADA**, do objeto deste contrato, sem prévia anuênciia por escrito da **CONTRATANTE**;
- c)** pelo ato de autoridade ou lei superveniente, que torne a execução deste contrato formal ou materialmente impraticável;
- d)** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para Administração, observada o Termo de Colaboração nº 01/2020-SES;
- e)** unilateralmente, a qualquer tempo e com antecedência de 30 (*trinta*) dias, as partes poderão solicitar rescisão contratual por descumprimento de cláusula ou por interesse de qualquer das partes, não cabendo qualquer forma de indenização, ficando a **CONTRATANTE** a obrigação de pagar pelos serviços já executados.

11.2 - Na hipótese de rescisão, a **CONTRATANTE** poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advierem do rompimento.

11.3 - A rescisão contratual ocorrerá da mesma forma prevista no subitem 10.9.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - O presente Edital poderá ser anulado em qualquer tempo, sem que caiba aos proponentes direito a qualquer indenização ou reclamação;

12.2 - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes, não serão permitidas quaisquer retificações, nem admitidos proponentes retardatários;

13. ANEXOS:

Anexo I - Termo de Referência;

Goiânia 13/07/2021.